

LEI Nº 3.688 DE 15 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Altera as disposições da lei nº 3.480/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do art. 7º da Lei nº 3.480/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. 02 (duas) vagas serão subsidiadas integralmente pelo Município de Petrolina, sendo 01 (uma) destinada aos servidores efetivos municipais da administração direta e indireta e seus dependentes, e 01 (uma) vaga destinada para estudantes egressos de escolas públicas que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e todos os anos do ensino médio.”

Art. 2º - O §3º do art. 7º da Lei nº 3.480/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. Os alunos beneficiados com a bolsa de medicina, na AEVSF/FACAPE, inclusive os que iniciaram o curso sob o manto da Lei nº 3.480/2021, deverão, imediatamente após o registro profissional no Conselho de Medicina, prestar contrapartida gratuita à sociedade em uma unidade básica de saúde, ou outro órgão relacionado a secretaria de saúde do Município de Petrolina/PE, de no mínimo 1.200 (mil e duzentas) horas de trabalho.”

Art. 3º - O benefício do custeio integral da bolsa de estudos pelo município de Petrolina-PE também será garantido aos estudantes de medicina da AEVSF/FACAPE que iniciaram o curso durante a vigência do art. 7º, parágrafo 1º da Lei nº. 3.480/2021.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.785/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Altera as disposições da lei nº 3.480/2021 e dá outras providências**”. **Tombada sob nº 3.688**, de 15 de março de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 004/2024 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Altera as disposições da lei nº 3.480/2021 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do art. 7º da Lei nº 3.480/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. 02 (duas) vagas serão subsidiadas integralmente pelo Município de Petrolina, sendo 01 (uma) destinada aos servidores efetivos municipais da administração direta e indireta e seus dependentes, e 01 (uma) vaga destinada para estudantes egressos de escolas públicas que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e todos os anos do ensino médio.”

Art. 2º. O §3º do art. 7º da Lei nº 3.480/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. Os alunos beneficiados com a bolsa de medicina, na AEVSF/FACAPE, inclusive os que iniciaram o curso sob o manto da Lei nº 3.480/2021, deverão, imediatamente após o registro profissional no Conselho de Medicina, prestar contrapartida gratuita à sociedade em uma unidade básica de saúde, ou outro órgão relacionado a secretaria de saúde do Município de Petrolina/PE, de no mínimo 1.200 (mil e duzentas) horas de trabalho.”

Art. 3º. O benefício do custeio integral da bolsa de estudos pelo município de Petrolina-PE também será garantido aos estudantes de medicina da AEVSF/FACAPE que iniciaram o curso durante a vigência do art. 7º, parágrafo 1º da Lei nº. 3.480/2021.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 14 de março de 2024.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 004/2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores;

Submeto à apreciação de V. Ex^a e nobres pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.480/2021, notadamente no que diz respeito aos parágrafos 1º e 3º do art. 7º da Lei nº 3.480/2021.

Trata-se de alteração que versa sobre os critérios de concessão de bolsas de estudo, com a respectiva contrapartida, destinada aos discentes matriculados no curso de Medicina da AEVSF/FACAPE, abrangendo o custeio integral das vagas subsidiadas pelo município de Petrolina.

Este ajuste, fundamentado em premissas de relevância social, é de suma importância para viabilizar efetivamente a transformação de vidas por meio do acesso a um ensino superior de excelência, particularmente no contexto do curso de Medicina proporcionado pela AEVSF/FACAPE.

O âmago desta iniciativa reside na necessidade de assegurar que os discentes beneficiários das bolsas para o curso de Medicina da AEVSF/FACAPE, subsidiadas pela Prefeitura de Petrolina, tenham a garantia de concluir sua graduação.

Portanto, exorto os dignos legisladores a considerarem com diligência esta proposição, reconhecendo-a como um elemento crucial na construção de um ambiente propício à promoção da excelência, da inovação e do desenvolvimento social e acadêmico. A AEVSF/FACAPE, por meio de seu corpo docente dedicado, merece o apoio necessário para continuar desempenhando um papel central na construção do futuro desejado para o ensino superior em Petrolina.

Diante do exposto, tendo sido destacada a relevância e o interesse público da matéria em questão, solicita-se que esta demanda seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA** e aprovada pelos Vereadores desta Casa Legislativa.

Saudações.
SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Município



PREFEITURA DE
PETROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1ª votação
APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 14 / 03 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

2ª votação
APROVADO
Votação: 20 x 0
Data: 14 / 03 / 2024

Ementa: Altera as disposições da lei nº 3.480/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Petrolina o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O §1º do art. 7º da Lei nº 3.480/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. 02 (duas) vagas serão subsidiadas integralmente pelo Município de Petrolina, sendo 01 (uma) destinada aos servidores efetivos municipais da administração direta e indireta e seus dependentes, e 01 (uma) vaga destinada para estudantes egressos de escolas públicas que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e todos os anos do ensino médio.”

Art. 2º. O §3º do art. 7º da Lei nº 3.480/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. Os alunos beneficiados com a bolsa de medicina, na AEVSF/FACAPE, inclusive os que iniciaram o curso sob o manto da Lei nº 3.480/2021, deverão, imediatamente após o registro profissional no Conselho de Medicina, prestar contrapartida gratuita à sociedade em uma unidade básica de saúde, ou outro órgão relacionado a secretaria de saúde do Município de Petrolina/PE, de no mínimo 1.200 (mil e duzentas) horas de trabalho.”

Art. 3º. O benefício do custeio integral da bolsa de estudos pelo município de Petrolina-PE também será garantido aos estudantes de medicina da AEVSF/FACAPE que iniciaram o curso durante a vigência do art. 7º, parágrafo 1º da Lei nº. 3.480/2021.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2024

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 004/2024-PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Ter, 05/03/2024 10:31

Para:camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

 2 anexos (270 KB)

MENSAGEM_PL_N_004_2024.pdf; PROJETO_DE_LEI_N_004_2024_ASSINADO.pdf;

Ofício 360/2024:

Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 004/2024, que " Altera as disposições da lei nº 3.480/2021 e dá outras providências"**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procurador-Geral do Município

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#)

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 004/2024

Poder Executivo

1º votação: 19 x 0

2º votação: 20 x 0

Data: 14/03/2024

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Retirou-se
ALEX DE JESUS	Retirou-se
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Favorável
ELISMAR GONÇALVES	Favorável
GATURIANO CIGANO	Favorável
GILBERTO MELO	Favorável
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	1º Votação: Retirou-se 2º Votação: Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Presidente
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Favorável
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Favorável
RUY WANDERLEY	Favorável
SAMARA DA VISÃO	Favorável
WENDERSON BATISTA	Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
Casa Vereador Plínio Amorim LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2024 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3.480/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 004/2024 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *altera as disposições da lei nº 3.480/2021 e dá outras providências.*

Neste passo, insta destacar que a Lei Municipal nº. 3.480/2021 estabelece forma especial de acesso a programa de bolsas de estudos na FACAPE para alunos oriundos da escola pública e da rede privada com bolsa de estudo integral, bem como para os servidores públicos municipais e seus dependentes.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 004/2024, a presente proposta visa alterar os requisitos para a concessão de bolsas de estudos, notadamente no que diz respeito aos parágrafos 1º e 3º do art. 7º da Lei nº 3.480/2021.

Com efeito, a presente proposta pretende acabar com o escalonamento de percentual de bolsa de estudos, mantendo bolsa integral durante o curso. Nota-se que a proposta visa ajustar a concessão das bolsas para estudantes egressos da rede pública que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e todos os anos do ensino médio, bem como unifica a carga horária da contrapartida dos beneficiários, num total de 1.200 (mil e duzentas) horas de trabalho gratuito à sociedade em uma unidade básica de saúde, ou outro órgão relacionado a secretaria de saúde do Município de Petrolina/PE.

Como é de conhecimento comum, o ordenamento jurídico pátrio tem como arcabouço republicano o princípio da separação dos poderes. Tal princípio nasce da necessidade de repartir as funções estatais entre Poderes harmônicos e independentes entre si.

Com efeito, é dado à cada Poder Constituído, e neste caso, o Poder Executivo gerir a organização administrativa. Neste passo, o exercício da função administrativa da Prefeitura Municipal de Petrolina, no pertinente à estruturação e regulamentação de um benefício como bolsas de estudos na FACAPE, deve ser resguardado. Com isso, é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que digam respeito a dita organização administrativa, conforme disciplina o art. 40 da Lei Orgânica:

Art. 40. *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal dispor sobre a organização administrativa, devendo iniciar o processo legislativo para tanto.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.


Vereador **RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**
Relator


Vereador **WENDERSON DE MENEZES BATISTA**
Presidente

Vereador **ZENILDO NUNES DA SILVA**
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2024 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3.480/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Foi enviado à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 004/2024 que pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº. 3.480/2021 que disciplina o acesso ao Programa de Bolsas de Estudos na FACAPE de estudantes com bolsas de estudo integral, bem como para servidores públicos municipais e seus dependentes.

A alteração pretende mudanças notadamente no que diz respeito aos parágrafos 1º e 3º do art. 7º.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende o Prefeito a alteração nos critérios de concessão de bolsas de estudo, com a respectiva contrapartida, destinada aos discentes matriculados no curso de Medicina da AEVSF/FACAPE, abrangendo o custeio integral das vagas subsidiadas pelo município de Petrolina.

O objetivo da proposta de lei é viabilizar efetivamente a ampliação do acesso a um ensino superior de excelência, particularmente no contexto do curso de Medicina proporcionado pela AEVSF/FACAPE, de modo a otimizar e democratizar o acesso pelos candidatos egressos das camadas de maior vulnerabilidade social.

Para tanto, houve a necessidade de adequar e assegurar que os discentes beneficiários das bolsas para o curso de Medicina da

AEVSF/FACAPE, subsidiadas pela Prefeitura de Petrolina, tenham a garantia de concluir sua graduação.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.



Vereador JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
Relator



Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente



Vereador MARCOS MARCIEL DE AMORIM
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E
JUVENTUDE
Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2024 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3.480/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 004/2024 enviado à esta Casa Legislativa contendo notória matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende alterar a Lei Municipal nº. 3.480/2021 que disciplinou o acesso a programa de bolsas de estudos na FACAPE para alunos oriundos da escola pública e da rede privada com bolsa de estudo integral, bem como para os servidores públicos municipais e seus dependentes.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 004/2024, a presente proposta visa alterar alguns dispositivos da Lei nº. 3.480/2021, notadamente do que diz respeito aos critérios de concessão de bolsas de estudo, com a respectiva contrapartida, destinada aos discentes matriculados no curso de Medicina da AEVSF/FACAPE.

De início é de se notar que a presente proposta pretende acabar com o escalonamento de percentual de bolsa de estudos, mantendo bolsa integral durante o curso.

Com efeito, vê-se no art. 1º do presente Projeto de Lei que pretende-se ajustar a concessão das bolsas para estudantes egressos da rede pública que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e todos os anos do ensino médio.

Noutro passo, o art. 2º do Projeto pretende unificar a carga horária da contrapartida dos beneficiários, num total de 1.200 (mil e duzentas) horas de trabalho gratuito à sociedade em uma unidade básica de saúde, ou outro órgão relacionado a secretaria de saúde do Município de Petrolina/PE.

Com a ora analisada alteração teremos uma melhor regulamentação do acesso às bolsas de estudos da FACAPE, otimizando, portanto, o acesso à graduação de medicina, tendo como público alvo os candidatos egressos das camadas de maior vulnerabilidade social.


Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.


3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

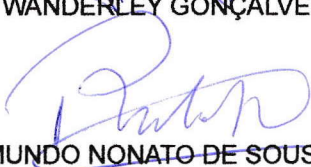
Sala das Comissões, 11 de março de 2024.



Vereadora **MARIA ELENA DE ALENCAR**
Relator



Vereador **RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**
Presidente



Vereador **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES**
Secretário